ADJAIR DE ANDRADE CINTRA

APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AOS CRIMES QUE TUTELAM BENS JURÍDICOS DIFUSOS

TESE DE DOUTORADO

PROFESSOR ORIENTADOR DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO

FACULDADE DE DIREITO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

2011

1. INTRODUÇÃO

Esta investigação tem por escopo analisar o princípio da insignificância e sua aplicabilidade em relação aos crimes que tutelam bens jurídicos difusos. Muitos julgados dos Tribunais pátrios simplesmente afastam a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância em relação, por exemplo, ao meio ambiente (bem jurídico difuso por natureza), exatamente por sua natureza supraindividual, sem todavia justificar esta restrição ao âmbito de aplicação deste princípio.

Assim, buscaremos estudar tais conceitos (princípio da insignificância e bem jurídico difuso) para poder justificar essa exclusão ou então reconhecer a possibilidade de convívio entre eles, investigação que ainda não se fez de forma adequada na doutrina brasileira.

Metodologicamente, todavia, é impositiva a inversão na ordem de estudo dos dois principais temas objeto desta reflexão: o princípio da insignificância e o bem jurídico difuso. A razão da inversão está no fato de que o próprio conceito de bem jurídico vem sofrendo inúmeros questionamentos.

Faz-se necessário, desta forma, analisar em primeiro lugar a utilidade e a operacionalidade do bem jurídico, e qual o seu papel na sociedade. Para tanto, veremos brevemente o desenvolvimento do conceito de bem jurídico.

Em seguida, veremos quais são os questionamentos que se apresentam em relação à manutenção do bem jurídico como instrumento limitador do Direito Penal, bem como as contribuições de parte da doutrina: a flexibilização e a relativização do bem jurídico, e até o seu total abandono, bem como a manutenção de um conceito inflexível de bem jurídico.

Após tais análises, veremos especificamente o conceito do bem jurídico difuso, as características que o diferenciam do bem jurídico individual, bem como as polêmicas formas de proteção que o ordenamento penal costuma dispensar em relação a ele: o crime de perigo abstrato, o crime cumulativo (ou delito de acumulação) e o crime de mera conduta.

Superado esse ponto, passaremos à segunda parte do trabalho, analisando o princípio da insignificância, seu surgimento, sua fundamentação e sua natureza jurídica.

Analisaremos, também, quatro importantes decisões do Supremo Tribunal Federal que tratam do princípio da insignificância: a primeira a cuidar do tema; a decisão que foi objeto de crítica de Luis Luisi; a decisão pioneira relativa a crimes ambientais; e a decisão paradigmática que passou a orientar as decisões seguintes, trazendo vetores da insignificância.

Por fim, confrontaremos tais objetos de estudo, para então cuidar da aplicabilidade do princípio da insignificância em relação aos bens jurídicos difusos, com especial atenção aos crimes de perigo abstrato e aos crimes cumulativos.

7. CONCLUSÃO

As conclusões do presente trabalho podem ser assim sintetizadas:

1. A função do Direito Penal é garantir a existência pacífica, livre e segura a todos.

2. Em razão disso, o bem jurídico deve ser concebido de forma material como sendo as circunstâncias necessárias para a existência pacífica, livre e segura a todos, bem como as instituições estatais adequadas para este fim.

3. O bem jurídico não é criado pela Constituição, mas nela deve encontrar respaldo, explícita ou implicitamente, eis que a Constituição é o texto normativo que descreve quais são as condições individuais e coletivas para uma vida em sociedade, bem como as instituições públicas necessárias para tanto, não bastando que o bem seja meramente não incompatível com ela.

4. O pensamento neokantiano, pelo qual o objetivo do direito penal é a própria proteção do ordenamento jurídico, deve ser repudiado, pois ao Estado não pode ser concedido o poder absoluto de criminalizar qualquer conduta.

5. A simples limitação formal ao poder punitivo estatal – o processo legislativo democrático – não é suficiente para impedir a ditadura da maioria sobre a minoria, impondo sua moral e sua ideologia, como ocorrido na Alemanha nazista.

6. A relativização do conceito de bem jurídico permitiria em caráter excepcional a criminalização de condutas não ofensivas a bens jurídicos, como os maus tratos a animais, o que enfraqueceria o bem jurídico, pois sempre poderiam ser criadas novas exceções.

7. A flexibilização do conceito de bem jurídico possibilitaria incluir interesses e valores que, pela teoria constitucional, não poderiam ser considerados bens jurídicos, o que deixaria o bem jurídico sem forma e conteúdo estritos, voltando a ser a mera *ratio legis* do crime, perdendo assim seu conteúdo crítico.

8. Assim, em ambos os casos (relativização e flexibilização do conceito de bem jurídico), a força limitadora do poder punitivo estatal do conceito estaria perdida, tornando o próprio conceito de bem jurídico inútil.

9. O conceito rígido de bem jurídico é o único elemento prévio à legislação penal que tem capacidade de limitar materialmente o poder punitivo estatal, sendo inaceitável a ideia do seu abandono, relativização ou flexibilização.

10. Deve ser adotado o conceito pessoal de bem jurídico, pois o objeto de proteção do direito penal é exclusivamente o ser humano, vivo ou futuro, sendo os bens jurídicos os interesses humanos, diretos (bens jurídicos individuais) e indiretos (bens jurídicos difusos e institucionais), imprescindíveis para a vida em comum, que requerem proteção penal e encontram respaldo, ainda que indiretamente, na Constituição

11. Demais condutas indesejadas, mas que não afetem bens jurídicos (de acordo com a teoria pessoal do bem jurídico) podem apenas ser objeto de normatização em outras esferas do ordenamento jurídico.

12. Bens jurídicos difusos são aqueles necessários a todos os indivíduos (socialmente considerados) para possibilitar o convívio social, sendo suas características a ausência de titularidade, a não distributividade e o fato de não serem consumíveis.

13. Pela característica da não distributividade, o bem jurídico pode ser utilizado, ainda que potencialmente, por qualquer indivíduo, não sendo possível atribuí-lo inteira ou parcialmente a um indivíduo ou grupo de indivíduos.

14. Pela característica de não ser o bem jurídico difuso consumível, a sua utilização não leva à redução do bem, ou seja, este não é reduzido na proporção da utilização.

15. O bem jurídico difuso é tutelado tendo em vista a proteção do ser humano, bem como visando a possibilitar o pleno desenvolvimento humano, não sendo um fim em si mesmo (teoria monista-pessoal, em consonância com o conceito de bem jurídico pessoal).

16. No crime de perigo abstrato, o perigo existe apenas em uma análise *ex ante*, a partir da qual se considera a existência do perigo abstrato se a conduta gerar a

possibilidade de ocasionar dano ao bem jurídico. Trata-se, assim, do risco ao qual o bem jurídico foi exposto.

17. O crime de perigo abstrato não se trata de uma presunção de perigo, eis que o conceito de presunção é tema afeto ao ônus probatório, não sendo o direito processual que determina as características do ilícito penal.

18. Para a configuração do delito cuja entidade típica demanda a cumulatividade do dano, a conduta deve ser uma prática já reiterada, e que já esteja causando lesão ao bem jurídico, ou cujo risco de lesão seja efetivo, e não uma simples previsão abstrata de lesão, sob pena de punir-se o agente por ato de terceiros.

19. O crime de mera desobediência, por não proteger qualquer bem jurídico, mas apenas a vigência da própria norma, não pode ser aceito, pois nem a norma, tampouco o Estado, são um fim em si mesmo, o que faz com que a tipificação da mera desobediência viole o princípio da dignidade da pessoa humana.

20. Não se confundem os conceitos de crime de mera desobediência e crime de mera conduta, pois enquanto no primeiro a conduta tipificada não tutela qualquer bem jurídico, mas apenas a própria vigência da norma, no segundo há sempre um bem jurídico sendo tutelado, mas cuja lesão prevista não é naturalística, pois inexiste um resultado material destacado da própria conduta.

21. Apesar do princípio da insignificância ter inspiração no adágio latino *minima non curat praetor,* pelo qual o juiz não deve se ocupar de questões mínimas, tal máxima se tratava de um pressuposto processual (civil) para restringirir o acesso ao órgão jurisdicional, não tendo característica de instrumento despenalizador.

22. O princípio da insignificância surge como instituto de direito penal, ferramenta interpretativa do tipo penal, que busca afastar de sua incidência condutas apenas formalmente típicas.

23. O princípio da insignificância não está expressamente positivado em nosso ordenamento, sendo decorrência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da exclusiva proteção de bens jurídicos, da ofensividade, da intervenção mínima, da fragmentariedade e da proporcionalidade.

24. O princípio da insignificância tem embasamento na dignidade da pessoa humana e no princípio da proporcionalidade, pois a sanção criminal *comprime* a esfera de dignidade do apenado, em decorrência de prévia violação à dignidade alheia, devendo ser aplicada no do limite da retribuição do mal causado, fazendo com que condutas que gerem lesão ou perigo insignificante só possam receber sanções penais insignificantes.

25. O princípio da insignificância decorre também dos princípios da exclusiva proteção de bens jurídicos e da ofensividade pois se só é possível criminalizar condutas que violem bens jurídicos, não há porque se criminalizar ou punir condutas que gerem lesões insignificantes ao bem jurídico tutelado, eis que lesões insignificantes não são suficientes para por em risco a segurança da vida em coletividade, tampouco do sistema estatal que busca essa segurança.

26. O princípio da insignificância tem fundamento, ainda, nos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade pois, sendo o direito penal a *ultima ratio* do ordenamento, ataques insignificantes ao bem jurídico não podem ser elegidos como merecedores de pena, podendo tais lesões ser objeto de incidência dos outros ramos do ordenamento jurídico, já que o direito penal só deve se preocupar com agressões absolutamente intoleráveis pela sociedade.

27. O princípio da insignificância não é causa excludente da antijuridicidade, pois não torna a conduta lícita, podendo o lesado buscar a via reparatória em outro ramo do ordenamento jurídico, ou ainda valer-se de alguma causa excludente de antijuridicidade, como a legítima defesa.

28. Apesar da área de intersecção, não se confundem o princípio da insignificância e o conceito de adequação social, pois uma conduta será socialmente adequada se tiver aprovação social, independentemente de causar um resultado insignificante ou de grande vulto, enquanto uma conduta insignificante apenas está afastada da jurisdição penal, não sendo necessariamente adequada socialmente.

29. O princípio da insignificância deve ser dividido em dois princípios (ou subprincípios), a *insignificância absoluta* (excludente da tipicidade material) e a *insignificância relativa* (excludente da culpabilidade).

30. A insignificância absoluta refere-se a uma lesão de tal forma diminuta que sequer afeta o bem jurídico penalmente tutelado e abstratamente considerado, apresentando uma ofensividade reduzidíssima, carecendo a conduta de tipicidade material.

31. A insignificância relativa apenas exclui a culpabilidade do agente no caso de ser a lesão de reduzida monta, sendo apenas relativamente insignificante porque se considera o resultado causado em relação a um determinado bem jurídico concretamente considerado, e desde que seja reduzidíssima a reprovabilidade do agente, devendo o fato ser considerado axiologicamente irrelevante, não havendo necessidade ou merecimento de pena.

32. Necessidade de pena é tema afeto à finalidade preventiva da pena, e está presente quando a sua aplicação é impositiva para prevenir novas condutas, seja reafirmado a validade da norma (prevenção geral positiva), seja para impedir que o próprio sujeito venha a reincidir (prevenção especial).

33. Merecimento de pena é tema afeto à função retributiva da pena, entendida como limite da pena, que deve ser proporcional ao mal causado pelo crime.

34. Para a análise da insignificância relativa, a individualização do bem jurídico deve tomar por base todas as condições deste bem jurídico, de acordo com as características próprias de cada bem jurídico.

35. A divisão da insignificância em absoluta e relativa não deve ser confundida com os conceitos de delito bagatelar próprio e impróprio, que se referem à gravidade do tipo penal, sendo o delito bagatelar impróprio a tipificação de uma conduta abstratamente grave, embora cause concretamente um resultado mínimo; e o delito bagatelar próprio a tipificação de uma conduta abstratamente leve e que gera um resultado insignificante. Já os princípios da insignificância absoluta e relativa podem ser aplicados a condutas que formalmente se subsumem a tipos penais de maior ou menor gravidade, dependendo da intensidade da lesão causada ao bem jurídico tutelado.

36. O afastamento da incidência penal nos delitos tributários inferiores a determinado valor (R$ 10.000,00) não decorre da aplicação do princípio da insignificância, apesar de ser esta a justificativa apresentada pela jurisprudência, mas do princípio da *ultima ratio* do ordenamento penal em conjunto com o princípio da oportunidade aplicados à execução fiscal.

37. Os vetores de aplicação do princípio da insignificância (a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada), estabelecidos pelo acórdão proferido no HC 84.412-0/SP, do Supremo Tribunal Federal reforçam a divisão conceitual da insignificância em absoluta e relativa.

38. Sendo mínima a ofensividade da conduta em relação ao bem jurídico tutelado e abstratamente considerado, esta conduta não será materialmente típica, tratando-se de caso de insignificância absoluta, independentemente da análise dos demais vetores, que só se aplicam à insignificância relativa.

39. O vetor "nenhuma periculosidade social da ação" funciona como válvula de escape para excluir a aplicação do princípio da insignificância relativa quanto a condutas consideradas socialmente perigosas, que colocariam em risco a integridade da própria sociedade.

40. O "reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento" indica a necessidade de apreciação da culpabilidade do agente para se averiguar a aplicabilidade do princípio da insignificância relativa, analisando-se a necessidade de se impor uma pena em razão da conduta (devido à sua reprovabilidade).

41. A "inexpressividade da lesão jurídica provocada" trata da lesividade da conduta, tomando-se em conta não o bem jurídico abstratamente considerado, mas o objeto individualmente tomado e que sofreu a conduta delituosa praticada.

42. A característica da supraindividualidade do bem jurídico difuso, além de não afastar a aplicabilidade do princípio da insignificância, reforça a possibilidade de sua aplicação.

43. As lesões ao bem jurídico difuso atingem apenas indiretamente o indivíduo, ainda que socialmente tomado, e se o reflexo da lesão ao bem jurídico difuso atingir o indivíduo (de hoje ou do futuro) de forma muito reduzida, deve ser ela considerada insignificante.

44. Em razão de serem necessários a todos os indivíduos, socialmente tomados, não sendo titularizados por ninguém, não havendo distributividade nem sendo eles consumíveis, os bens jurídicos difusos distanciam-se do ser humano, de modo que

lesões a essa espécie de bem jurídico serão sempre reduzidas em relação ao indivíduo, podendo chegar ao ponto de serem consideradas insignificantes, eis que o indivíduo é a razão de ser do próprio ordenamento penal, tomando-se o conceito pessoal de bem jurídico.

45. A conduta que se subsume a um crime de perigo abstrato será absolutamente insignificante quando o próprio risco gerado for de tal forma diminuto que se torne praticamente impossível a hipótese de concretização deste risco e de consequente lesão ao bem jurídico ou quando o risco não é insignificante, mas a lesão que poderia dele resultar for absolutamente insignificante.

46. A conduta que se subsume a um crime de perigo abstrato será relativamente insignificante quando o risco for pequeno (mas não absolutamente insignificante) e a lesão que poderia ter ocorrido em razão deste risco também for pequena ("inexpressividade da lesão jurídica provocada"), individualizando-se o bem jurídico de forma hipotética, supondo-se qual bem jurídico poderia ser efetivamente colocado em risco e em que hipótese.

47. Nos crimes cumulativos, a conduta do agente será absolutamente insignificante, apesar de já ocorrer reiteradamente, lesionando ou colocando em risco efetivo o bem jurídico tutelado, se a sua reiteração nos exatos moldes e intensidade não vier a causar uma lesão significativa ao bem jurídico, desconsiderando-se para essa finalidade as demais condutas que já vem sendo praticadas.

48. Nos crimes cumulativos, a conduta do agente será relativamente insignificante quando, tomando-se o bem jurídico individualizado, causar uma lesão muito pequena ante as lesões que o bem já vem sofrendo ou caso o bem seja capaz de regeneração em velocidade superior à frequência da conduta lesiva, fazendo com que a lesão seja inexpressiva.

8. BIBLIOGRAFIA

ABRAÃO, Eduardo Pião Ortiz. *Bem jurídico penal e Estado Democrático de Direito: uma visão do direito penal como instrumento de concretização da justiça social*, in Revista USCS Direito, nº16, janeiro-junho/2009, p. 19/31.

ACKEL FILHO, Diomar. *O princípio da insignificância no direito penal,* in Revista de Jurisprudência do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, v. 94, abril-junho/1988, p. 72/77.

ALMEIDA, Bruno Rotta. *Tutela penal de valores supraindividuais? Reflexões a partir da importância da teoria do bem jurídico para a ciência penal*, in Revista Bonijuris, nº 553, dezembro/2009, p. 16-19.

ALMEIDA, Dalva Rodrigues Bezerra de. *Princípio da insignificância e Juizados Especiais Criminais*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

AMELUNG, Knut. *El concepto "bien jurídico" en la teoría de la protección penal de bienes jurídicos*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 227/264.

AMORIM, Pierre Souto Maior Coutinho de. *O uso indevido do princípio da insignificância*, in Repertório de Jurisprudência IOB, nº 4/2007, p. 118/120.

_____. *Seletividade da norma penal*, in Repertório de Jurisprudência IOB, nº 13/2007, p. 397/399.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Merecimiento de pena y necesidad de tutela penal como referencias de una doctrina teleológico-racional del delito*, in SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva (ed.). *Fundamentos de un sistema europeo del derecho penal*. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1995, p. 153/180.

ANGIONI, Francesco. *Contenuto e funzioni del concetto di bene giuridico*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1983.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*, in Coleção Os Pensadores, vol. IV. Rio de Janeiro: Editora Abril Cultural, 1973.

ARRUDA, Élcio. *Insignificância: um princípio nada insignificante*, in Boletim IBCCrim, n. 202, setembro/2009, p. 12/14.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.* São Paulo: Malheiros, 2009, 9ª ed.

AZEVEDO, David Teixeira de. *A culpabilidade e o conceito tripartido de crime*, in Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 2, janeiro-março/1993. p. 46-55.

_____. *Dosimetria da pena: causas de aumento e diminuição*. São Paulo: Malheiros, 1998.

BARATTA, Alessandro. *Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 05, janeiro-março/1994, p. 5-24.

BARBOSA JUNIOR, Salvador José; FRANZOI, Sandro Marcelo Paris; MORGADO; Nara Cibele Neves. *Breves anotações ao princípio da insignificância*, in Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, nº 41, dezembro-janeiro/2007, p. 28/41.

BECCARIA. *Dos delitos e das penas.* Tradução: Deocleciano Torrieri Guimarães. São Paulo: Rideel, 2003.

BECHARA, Ana Elisa Liberatore Silva. *Delitos de acumulação e racionalidade da intervenção penal*, in Boletim do IBCCrim, março/2010, p. 3/5.

_____. *Delitos sem bens jurídicos*, in Boletim do IBCCrim, nº 181, dezembro/2007, p. 4/5.

_____. *O rendimento da teoria do bem jurídico no direito penal atual*, in Revista Liberdades, n. 1, maio-agosto/2009, p. 16/29.

BIANCHINI, Alice. *Pressupostos materiais mínimos da tutela penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____; GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Direito penal – introdução e princípios fundamentais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, 2ª ed.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral, volume 1*. São Paulo: Saraiva, 2006, 10ª ed.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Crimes de perigo abstrato e princípio da precaução na sociedade de risco*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Princípio da precaução, direito penal e sociedade de risco*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 61, julho-agosto/2006, p. 44/121.

BUGALHO, Nelson R. *Contornos do bem jurídico-penal ambiente*, in Revista do Advogado, nº 102, março/2009, p. 87/94.

CALHAU, Lélio Braga. *Meio ambiente e tutela penal nos maus-tratos contra animais.* In: FÖPPEL EL HIRECHE, Gamil(coord.). *Novos desafios do direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Prof. Fernando Santana*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2008, p.577-591.

CALLEGARI, André Luis. *O critério da bagatela para o crime de descaminho e o princípio da insignificância,* in Boletim do IBCCrim, julho/1997, p. 9.

CAPELARI JUNIOR, Osvaldo. *Meio ambiente, descabimento de aplicação do princípio da insignificância*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 56, setembro-outubro/2005, p. 383/393.

CARDOSO, Danielle Martins; CONCEIÇÃO, Alexandre da. *Roubo e insignificância penal*. In: TOLEDO, Armando(coord.). *Direito penal – reinterpretação à luz da Constituição: questões polêmicas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009, p. 169/188.

CARNEIRO, Hélio Márcio Lopes. *O verdadeiro princípio da insignificância*, in Revista do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, setembro/2009, p. 33/40.

CARVALHO, Gisele Mendes de; CARVALHO, Érika Mendes de. *A Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005) e os novos crimes contra o patrimônio genético humano*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 292/308.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. *O princípio bagatelar próprio e impróprio: conceito, classificação e aplicação*, in Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, nº 26, junho-julho/2004, p. 72/83

CHAMON JUNIOR, Lúcio Antonio. *Teoria constitucional do direito penal: contribuições a uma reconstrução da dogmática penal 100 anos depois*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2006.

CINTRA, Adjair de Andrade. *Prescrição penal e finalidades da pena*. Dissertação de mestrado apresentada no curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2007.

COELHO, Edihermes Marques. *O conceito de crime e a aplicação do princípio da insignificância*, in Cadernos de Estudos Jurídicos Contemporâneos, nº 1, agosto/2001, p. 60/68.

COELHO, Yuri Carneiro. *Bem jurídico-penal.* Belo Horizonte: Mandamentos Editora, 2003.

CORNEJO, Abel. *Teoría de la insignificancia*. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997.

COSTA, Helena Regina Lobo da. *A dignidade humana: teorias da prevenção geral positiva*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____. *Proteção penal ambiental: viabilidade – efetividade – tutela por outros ramos do direito*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *Curso de direito penal.* São Paulo: Saraiva, 2009, 10ª ed.

CRUZ, Ana Paula Fernandes Nogueira da. *A importância da tutela penal do meio ambiente*, in Revista de Direito Ambienta, nº 31, julho-setembro/2003, p. 58/99.

D'ÁVILA, Fábio Roberto. *Breves notas sobre o direito penal ambiental*, in Boletim do IBCCrim, setembro/2010, p. 15/16.

_____. *Direito penal e direito sancionador. Sobre a identidade do direito penal em tempos de indiferença*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 60, maio-junho/2006, p. 9/35.

_____. *O ilícito penal nos crimes ambientais. Algumas reflexões sobre a ofensa a bens jurídicos e os crimes de perigo abstrato no âmbito do direito penal ambiental*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 67, julho-agosto/2007, p. 29/58.

_____. *O modelo de crime como ofensa ao bem jurídico. Elementos para a legitimação do direito penal secundário.* In: D'ÁVILA, Fábio Roberto ; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de Souza (ed.) *Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 71/96.

DALBORA, José Luis Guzmán. *La Insignificancia:especificación y reducción valorativas en el ámbito de lo injusto típico*, in Revista Brasileira de Ciência Criminais, ano 4, n. 14, abril-junho/1996, p. 41-82.

DEU, Teresa Armenta. *Criminalidad de bagatela y principio de oportunidad: Alemania y España.* Barcelona: PPU, 1991.

DIAS, Augusto Silva. *"What if everybody did it?": sobre a "(in)capacidade de ressonância do direito penal à figura da acumulação*, in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, nº3, julho-setembro/2003, p. 303/345.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito penal – parte geral.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. *Para uma dogmática do direito penal secundário. Um contributo para a reforma do direito penal económico e social português.* In: D'ÁVILA, Fábio Roberto; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de Souza (ed.) *Direito penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 13/69.

_____. *Sobre a tutela jurídico-penal do ambiente – um quarto de século depois.* In: DIAS, Jorge de Figueiredo et al. (ed.). *Estudos em homenagem a Cunha Rodrigues, vol. 1.* Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 371/392.

DINIZ, Eduardo Saad. *Uma posição sobre os tipos penais cumulativos*, in Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, nº 34, p. 57/64.

DOBÓN, Maria Carmen Alastuey. *Consideraciones sobre el objeto de protección en el derecho penal del medio ambiente*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 209/227.

DOTTI, René Ariel. *Bases e Alternativas para o Sistema de Penas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, 2ª ed.

FERRARI, Eduardo Reale. *Direito penal do consumidor e a tutela de bens jurídicos supraindividuais: uma análise constitucional*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 274/291.

_____. *Crimes ambientais: a nova Lei Ambiental e suas inconsistências*, in Revista do Ilanud, São Paulo, n. 12, p. 93-97, 1998.

_____. *A fauna e sua proteção penal,* in Revista da Academia Paulista de Magistrados, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 39-46, 2001.

FERREIRA, Ivete Senise. *A tutela penal do patrimônio cultural*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

FIGUEIREDO, Guilherme Gouvêa de. *Crimes ambientais à luz do conceito de bem jurídico-penal: (des)criminalização, redação típica e (in)ofensividade*. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. *Direito penal do consumidor.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

FREITAS, Ricardo de Brito A. P. *O direito penal militar e a utilização do princípio da insignificância pelo Ministério Público,* in Revista da ESMAPE, ano 1, n. 1, novembro/1996.

FREITAS, Vladimir Passos de. *A contribuição da lei dos crimes ambientais na defesa do meio ambiente*, in Revista Centro de Estudos Judiciários, v. 33, abril-junho/2006, p. 5/15.

_____; FREITAS, Gilberto Passos de. *Crimes contra a natureza*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, 8ª ed.

FRISCH, Wolfgang. *Bien jurídico, derecho, estructura del delito e imputación en le contexto de la legitimación de la pena estatal*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 309/339.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. *Critérios para a aferição da insignificância em crimes contra a ordem tributária*, in Boletim do IBCCrim, nº 184, março/2009, p. 15/17.

GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal.* São Paulo: Saraiva, 2008, 7ª ed.

GARCETE, Carlos Alberto. *O princípio da insignificância,* in Revista dos Tribunais, ano 90, volume 789, julho/2001, p. 482/487.

GENTILE, Larissa Dantas; DUARTE, Marise Costa de Souza. *Algumas observações sobre a tutela jurídica do meio ambiente a partir do estatuto ambiental e a questão da aplicação do princípio da insignificância nos crimes ambientais*, in Revista de Direito Ambiental, v.53, janeiro-março/2009, p. 165/186.

_____; _____. *O princípio da insignificância nos crimes ambientais*, in Revista Brasileira de Direito Ambiental, v.03, julho-setembro/2005, p. 297/307.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice; MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Direito penal – introdução e princípios fundamentais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, 2ª ed.

_____. *Norma e bem jurídico no direito penal.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Princípio da insignificância e outras excludentes de tipicidade.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *Princípio da ofensividade no direito penal.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. *Tendências político-criminais quanto à criminalidade de bagatela,* in Revista Brasileira de Ciências Criminais, número especial de lançamento, 1992, p. 88/109.

GOMES, Mariângela Gama de Magalhães. *O princípio da proporcionalidade no direito penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

GOMES FILHO, Demerval Farias. *O STF e a interpretação neokantista do direito penal*, in Boletim IBCCrim, nº 196, março/2009, p. 16/17.

GRECO, Luís. *Breves reflexões sobre os princípios da proteção de bens jurídicos e da subsidiariedade no Direito Penal*, in Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso, nº 3, julho-setembro/2007, p. 249/276.

_____. *Introdução à dogmática funcionalista do delito: em comemoração aos trinta anos de "Política criminal e sistema jurídico penal" de Roxin*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 32, outubro-dezembro/2000, p.120/163.

_____. *Um panorama da teoria da imputação objetiva.* Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007.

_____. *"Princípio da ofensividade" e crimes de perigo abstrato – uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 49, julho-agosto/2004, p. 89/147.

_____. *Proteção de bens jurídicos e crueldade com animais*, in Revista Liberdades, nº 3, janeiro-abril/2010, p. 47/59.

_____. *A relação entre o direito penal e o direito administrativo no direito penal ambiental: uma introdução aos problemas da acessoriedade administrativa*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 58, janeiro-fevereiro/2006, p. 152/194.

_____. *Tem futuro a teoria do bem jurídico? Reflexões a partir da decisão do Tribunal Constitucional Alemão a respeito do crime de incesto (§ 173 Strafgesetzbuch)*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 49, janeiro-fevereiro/2010, p. 165/185.

GUARAGNI, Fábio André. *As teorias da conduta em direito penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

HAMMERSCHMIDT, Denise. *Proteção jurídico-penal da biossegurança: algumas reflexões*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 342/349.

HASSEMER, Winfried. *La autocomprensión de la ciencia del derecho penal frente a las exigencias de su tempo*. In: ESER, Albin; HASSEMER, Winfried; BURKHARDT,

Björn (ed.). *La ciencia del derecho penal ante el nuevo milenio*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 21/52.

_____. *Bienes jurídicos en el derecho penal*, in BAIGÚN, David et al (ed.). *Estudios sobre la Justicia Penal: homenaje al Prof. Julio B. J. Maier*. Buenos Aires: Del Puerto, 2005, p. 63/74.

_____. *Derecho penal simbólico y protección de bienes jurídicos*, in *Pena y Estado*. Santiago: Editorial Jurídica Conosur, 1995, p. 23/36.

_____. *Fundamentos del derecho penal*. Tradução: Francisco Muñoz Conde e Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: BOSCH Casa Editorial SA, 1984.

_____. *Introducción a la criminología y al derecho penal*. Tradução: Francisco Muñoz Conde. Valencia: Tirant lo Blanch, 1989.

_____. *Lineamentos de una teoría personal del bien jurídico*, in Doctrina Penal, ano 12, n. 45 a 48, p. 275/285.

_____. *A preservação do ambiente através do direito penal*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 22, abril-junho/1998, p. 27/35.

_____. *¿Puede haber delitos que no afecten a un bien jurídico penal?*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 95/104.

HEFENDEHL, Roland. *El bien jurídico como eje material de la norma penal*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 179/196.

_____. *Las jornadas desde la perspectiva de un partidario del bien jurídico*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 409/414.

_____. *De largo aliento: el concepto de bien jurídico*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 459/475.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Pincípios da filosofia do direito.* Tradução: Norberto de Paula Lima, adaptação e notas: Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1997.

HIRSCH, Andrew von. *El concepto de bien jurídico y el "principio del daño"*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 37/52.

_____; WOHLERS, Wolfgang. *Teoría del bien jurídico y estructura del delito. Sobre los criterios de una imputación justa*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 285/308.

HIRSCH, Hans Joachim. *Acerca del estado actual de la discusión sobre el concepto de bien jurídico*. In: *Modernas tendencias en la ciencia del derecho penal y en la criminología*. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2001, p. 371/387.

_____. *El tratamento de la criminalidad de bagatela em la República Federal Alemana: con especial atención a la posición del Ministerio Fiscal*, in Derecho Penal: obras completas: libro homenaje. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni, 2000, tomo II, p. 245/286.

HOYOS, Gustavo Balmaceda. *Consideraciones críticas sobre el derecho penal moderno y su legitimidad*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 65, março-abril/2007, p. 52/76

ISAACSSON, Gisela Brum. *Crimes contra a administração pública: um estudo sobre a possibilidade da não propositura da ação penal face ao princípio da insignificância*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 74, setembro-outubro/2008, p. 299/338.

ISOLABELLA, Luigi. *Criminalità bagatellare minorile e irrelevanza del fatto*, in L'Indice Penale, Ano 29, nº 2, maio-agosto/1995, p. 370/398.

JAKOBS, Günher. *Criminalización en el estadio previo a la lesión de un bien jurídico*, in _____. *Estudios de derecho penal*. Madrid: Civitas/UAM, 1997.

_____. *Fundamentos do direito penal.* Tradução: André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

KAHLO, Michael. *Sobre la relación entre el concepto de bien jurídico y la imputación objetiva en derecho penal*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 53/68.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes.* Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2000.

_____. *A metafísica dos costumes.* Tradução, textos adicionais e notas: Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito: introdução à problemática científica do direito.* Tradução: tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, 2ª ed.

KIST, Dario José. *Bem jurídico-penal: evolução histórica, conceituação e funções*, in Revista Direito e Democracia, v.4, n.1, 1º sem/2003, p. 145/179.

LAGODNY, Otto. *El derecho penal sustantivo como piedra de toque de la dogmática constitucional*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 129/136.

LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. São Paulo: Saraiva, 2008, 12ª ed.

LISZT, Franz von. *A idéia do fim no direito penal.* São Paulo: Rideel, 2005.

_____. *Tratado de derecho penal*. Florida: Valletta Ediciones, 2007.

LOBATO, José Danilo Tavares. *O meio ambiente como bem jurídico e as dificuldades de sua tutela pelo direito penal*, in Revista Liberdades, n. 5, setembro-dezembro/2010, p. 54/84.

LOUVEIRA, Leopoldo Stefano Leone, DALL'ACQUA, Rodrigo. *Atentado violento ao pudor - aplicação do princípio da insignificância*. Boletim do IBCCRIM, n.128, julho/2003, p. 713/715.

LUISI, Luiz. *O princípio da insignificância e o Pretório Excelso*, in Boletim do IBCCrim, fevereiro/1998, p. 227.

MACHADO, Fábio Guedes de Paula; GIACOMO, Roberta Catarina. *Novas teses dogmáticas jurídico-penais para a proteção do bem jurídico ecológico na sociedade do risco*, in Revista Liberdades, nº 2, setembro-dezembro/2009, p. 39/55.

_____. *A (re)normativização do direito penal frente aos direitos difusos.* In: FÖPPEL EL HIRECHE, Gamil(coord.). *Novos desafios do direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Prof. Fernando Santana*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2008, p.451-469.

MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2007, 28ª ed.

MAHMOUD, Mohamad Ale Hasan. *Considerações sobre a criminalização no estado prévio à lesão do bem jurídico, a partir de Jakobs*, in Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, nº17, julho-agosto-setembro/2001, p. 14/15.

_____. *O princípio da insignificância e o crime continuado, sob uma angulação processual*, in Boletim IBCCrim, nº 182, janeiro/2008, p. 14/15.

MALAREE, Hernan Hormazabal. *Bien juridico y estado social y democratico de derecho : el objeto protegido por la norma penal*. Santiago: ConoSur, 1992, 2ª ed.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, 6ª ed.

MAÑAS, Carlos Vico. *Princípio da insignificância: excludente da tipicidade ou da ilicitude*, in *Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Tipicidade e princípio da insignificância.* Dissertação de Mestrado apresentada no curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1993.

MANES, Vittorio. *Bien jurídico y delitos contra la administración publica*, in Cuadernos de Política Criminal, nº 70, 2000, p. 125/140.

MARCÃO, Renato. *Crimes ambientais: a incidência do princípio da insignificância*, in Boletim IBCCrim, nº 215, outubro/2010, p. 15/16.

_____. *Crimes ambientais: a incidência do princípio da insignificância*, in Revista Bonjuris, nº 553, dezembro/2009, p. 56/57.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. São Paulo: Saraiva, 2003, 16ª ed.

MENDES, Carlos Alberto Pires. *O princípio da insignificância como excludente da tipicidade em casos de ínfima quantidade de droga apreendida (Art. 16 da Lei nº 6.368/76),* in Boletim do IBCCrim, dezembro/1998, p. 307/308.

MILARÉ, Édis. *A nova tutela penal do ambiente*, in Revista de Direito Ambiental, v. 16, outubro-dezembro/1999, p. 90/134.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Saraiva, 1996, 4ª ed.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *O Supremo Tribunal Federal e a aplicação do princípio da insignificância*, in Repertório de Jurisprudência IOB, nº 11/2009, p. 397.

MOTTA, Ivan Martins. *Erro de proibição e bem jurídico-penal.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MÜSSIG, Bernd. *Desmaterialización del bien jurídico y de la política criminal: sobre las perspectivas y los fundamentos de uma teoría del bien jurídico crítica hacia el sistema*, in Revista de Derecho Penal y Criminologia, n. 9, 2002, p. 169/208.

NAVARRETE, Miguel Polaino. *El bien jurídico en el derecho penal.* Sevilla: Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1974.

NAVARRO, Jesús Pórfilo Trillo. *Criminalidad de bagatela: descriminalización garantista*, in La Ley Penal: revista de derecho penal, procesal y penitencario, nº 51, julho-agosto/2008, p. 17/45.

NIÑO, Luis Fernando. *Acerca del bien jurídico y del principio de lesividad*, in *Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal, vol. I.* São Paulo: Saraiva, 1995, 31ª ed, atualizada por Adalberto José Q.T. de Camargo Aranha.

OLIVEIRA JUNIOR, Gonçalo Farias de; TICIANELLI, Marcos Daniel Veltrini. *Crimes contra a Administração Pública ambiental: alguns apontamentos sobre o bem jurídico tutelado e a estrutura da tipologia*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 350/357.

OLIVEIRA, Maria Helena de Castro. *O princípio da insignificância e suas repercussões,* in Revista da ESMAPE, volume 4, n. 10, julho-dezembro/1999.

PEÑA, Diego-Manuel Luzón. *La relación del merecimento de pena y de la necesidad de pena com la estructura del delito*, in SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva (ed.). *Fundamentos de un sistema europeo del derecho penal*. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1995, p. 115/127.

PEREIRA, Maria Margarida Silva. *Bens jurídicos colectivos e bens jurídicos políticos*, in ANDRADE, Manuel da Costa et. al. (ed.). *Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003, p. 293/316.

PIERANGELI, José Henrique. *O consentimento do ofendido (na teoria do delito)*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995, 2ª ed.

PASCHOAL, Janaína Conceição. *Constituição, criminalização e direito penal mínimo.* Tese de Doutorado apresentada no curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2002.

PELUZO, Vinícius de Toledo Piza. *A objetividade do princípio da insignificância*, in Boletim do IBCCrim, nº 109, dezembro/2001, p 11/13.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e constituição.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, 4ª ed.

_____. *Curso de direito penal brasileiro – vol. 1: parte geral; arts. 1º a 120*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, 7ª ed.

_____. *Direito penal do ambiente.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PRADO, Alessandra Rapassi Mascarenhas; SILVA, Laís Oliveira Bastos. *Princípio da insignificância: aplicação pelos tribunais brasileiros nos crimes de furto*, in Revista Ciência Jurídica ad Litteras et Verba, vol, 135, maio-junho/2007, p. 217/247.

PUIG, Santiago Mir. *Direito penal – fundamentos e teoria do delito.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

PRESTES, Cássio Vinicius D. C. V. Lazzari. *O princípio da insignificância como causa excludente da tipicidade no direito penal.* São Paulo: Memória Jurídica, 2003.

RABELO, Galvão. *Ainda sobre a Lei n. 12.015/2009: e o bem jurídico*, in Boletim IBCCrim, nº 215, outubro/2010, p. 16/17.

REALE JÚNIOR, Miguel. *Ilícito administrativo e o* jus puniendi *geral*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 93/100.

_____. *Instituições de direito penal: Parte Geral.* Rio de Janeiro: Forense, 2009, 3ª ed.

_____. *Teoria do delito.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

REBELO, José Henrique Guaracy. *Breves considerações sobre o princípio da insgnificância*, in Revista CEJ, nº 10, abril/2000, p. 61/67.

REIS, André Wagner Melgaço. *A aplicação do direito da insignificância no crime de descaminho à luz da jurisprudência do STJ e do STF*, in Del Rey Jurídica, n.18, agosto-dezembro/2007, p. 46/48.

ROMANO, Mario. *"Merecimiento de pena", "necesidad de pena" y teoria del delito*, in SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva (ed.). *Fundamentos de un sistema europeo del derecho penal*. Barcelona: José Maria Bosch Editor, 1995, p. 139/152.

ROXIN, Claus. *La ciencia del derecho penal ante las tareas del futuro*. In: ESER, Albin; HASSEMER, Winfried; BURKHARDT, Björn (ed.). *La ciencia del derecho penal ante el nuevo milenio*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004, p. 389/421.

_____. *Derecho penal: parte general, tomo I.* Tradução: Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 1997.

_____. *¿Es la protección de bienes jurídicos una finalidad del derecho penal?*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 443/458.

_____. *Estudos de direito penal.* Tradução: Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*. Tradução: Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, 3ª ed.

_____. *Política criminal y sistema del derecho penal*. Tradução: Francisco Muñoz Conde. Barcelona, Bosch, 1972.

_____. *Problemas fundamentais de direito penal.* Tradução: Ana Paula dos Santos Luís Natscheradetz, Maria Fernanda Palma, Ana Isabel de Figueiredo. Lisboa: Vegas, 1998, 3ª ed.

_____. *A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. *Reflexões sobre a construção sistemática do direito penal*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 82, janeiro-fevereiro/2010, p. 24/47.

SALES, Sheila Jorge Selim de. *Princípio da efetividade no direito penal e a importância de um conceito garantista do bem jurídico-penal*, in Revista dos Tribunais, volume 848, junho/2006.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo. *Finalidades da pena, conceito material de delito e sistema penal integral*. Tese de doutoramento apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2008.

SÁNCHEZ, Jesús-Maria Silva. *Delincuencia patrimonial leve: una observación del estado de la cuestión*, in Estúdios Penales y Crininológicos, v. 25, 2005, p. 333/360.

_____. *La expansión del derecho penal: aspectos de la política criminal en las sociedades postindustriales.* Madrid: Civitas, 2001, 2ª ed.

SANGUINÉ, Odone. *Observações sobre o princípio da insignificância,* in Fascículos de Ciências Penais, ano 3, v. 3, n. 1, janeiro-março /1990, p. 36/50.

SANTOS, Nivaldo dos; MELO, Lidiany Mendes Campos de. *Teoria constitucional: em busca da definição do bem jurídico-penal no estado contemporâneo*, in Revista Brasileira de Direito Constitucional, nº 7, janeiro/junho-2006, p. 238/251.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, 6ª ed.

SCHMIDT, Andrei Zekner. *Considerações sobre um modelo teleológico-garantista a partir do viés funcional-normativista.* In: FÖPPEL EL HIRECHE, Gamil(coord.). *Novos desafios do direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Prof. Fernando Santana*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2008, p. 287-320.

SCHULENBURG, Johanna. *Relaciones dogmáticas entre bien jurídico, estructura del delito e imputación objetiva*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 349/362.

SCHÜNEMANN, Bernard. *El principio de protección de bienes jurídicos como punto de fuga de los límites constitucionales y de su interpretación*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 197/226.

SEHER, Gerhard. *La legitimación de normas penales basada en principios y el concepto de bien jurídico*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 69/92.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. *Dos crimes de perigo abstrato em face da Constituição.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SILVA, Ivan Luiz da. *Princípio da insignificância e os crimes ambientais*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

_____. *Princípio da insignificância e os crimes ambientais*. In: FÖPPEL EL HIRECHE, Gamil (coord.). *Novos desafios do Direito penal no terceiro milênio: estudos em homenagem ao Prof. Fernando Santana*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2008, p. 539/552.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2007, 28ª ed.

SILVA, Luciana Caetano da; BARRETA, Gilciane Allen. *Algumas considerações sobre a crueldade contra os animais na Lei 9.605/98*. In: PRADO, Luiz Regis (ed.). *Direito*

penal contemporâneo – estudos em homenagem a José Cerezo Mir. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 320/327.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. *A construção do bem jurídico espiritualizado e suas críticas fundamentais*, in Boletim IBCCRIM, nº 122, janeiro/2003, p. 14/15.

_____. *Direito penal supra-individual.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

_____. *Linhas reitoras da adequação social em direito penal*, Tese de Titularidade apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2009.

SIQUEIRA, Geraldo Batista de; SIQUEIRA, Marina da Silva; SOUZA, Carlos Eduardo Freitas de; BARBACENA JUNIOR, Henrique; ALMEIDA, Jonathan Henrique Rios de. *Ação penal. Inépcia material, rejeição. Princípio da insignificância ou de bagatela*, in Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal, nº 58, outubro-novembro/2009, p. 61/74.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; CORREA JR., Alceu. *Teoria da pena: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. *O conceito de bem jurídico penal difuso*, in Doutrina ADCOAS, nº20, 2ª quinzena/ outubro-2004, p. 393/394.

_____. *Tutela criminal difusa.* São Paulo: Atlas, 2000.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *O princípio da insignificância no direito penal brasileiro*, in Revista Jurídica do Supremo Tribunal Federal, nº 143, setembro/1989, p. 32/35.

SOUZA, Fernando Antonio C. Alves de. *Princípio da insignificância: os vetores (critérios) estabelecidos pelo STF para a aplicação na visão de Claus Roxin*, in Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, nº 31, p. 23/27.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. *Bem jurídico-penal e engenharia genética humana: contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. *O meio ambiente (natural) como sujeito passivo dos crimes ambientais.* In: D'ÁVILA, Fábio Roberto ; SOUZA, Paulo Vinícius Sporleder de Souza (ed.) *Direito*

penal secundário: estudos sobre crimes econômicos, ambientais, informáticos e outras questões. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 245/280.

STERNBERG-LIEBEN, Detlev. *Bien jurídico, proporcionalidad y libertad del legislador penal*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 105/127.

STOCO, Rui. *Princípio da insignificância nos crimes contra a ordem tributária*, in *Escritos em homenagem a Alberto Silva Franco.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

STRATENWERTH, Günther. *La criminalización en los delitos contra bienes jurídicos colectivos*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 365/372.

_____. *Disvalor de acción y disvalor de resultado em el derecho penal*. Buenos Aires: Hammurabi, 2006, 2ª ed.

STRECK, Lenio Luiz. *Constituição, bem jurídico e controle social: a criminalização da pobreza ou de como "la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos"*, in Revista de Estudos Criminais, n.31, out-dez/2008, p. 65/96.

TAGLIALENHA, Junior A. *O princípio da insignificância e os crimes contra a ictofauna*, in Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 57, novembro-dezembro/2005, p. 72/105.

TAVARES, Juarez. *Bem jurídico e função em direito penal*, in Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal, nº 46, outubro-novembro/2007, p. 104/108.

_____. *Teoria do injusto penal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

_____. *Teorias do delito: variações e tendencias.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1994, 5ª ed.

TRENTO, Simone. *Os delitos de perigo abstrato e sua compatibilidade com o direito penal contemporâneo*. Monografia de conclusão de curso apresentada na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2003.

TUTIKIAN, Cristiano. *Prevenção geral positiva e proteção de bens jurídicos: possibilidades e contradições no Estado Democrático de Direito*, in Revista de Informação Legislativa, nº 177, janeiro/março-2008, p. 243/255.

VASQUES, Manuel A. Albano. *Acerca de la teoría de bienes jurídicos*, in Revista Penal, n.18, p. 3/44.

VEGA, Dulce Maria Santana. *La protección penal de los bienes jurídicos colectivos*. Madrid: Dykinson, 2000.

VITOR, Enrique Ulises García. *La insignificancia en el derecho penal: los delitos de bagatela: dogmática, política criminal y regulación procesal del principio.* Buenos Aires: Hammurabi, 2000.

WELZEL, Hans. *Derecho penal aleman: parte general*. Tradução: Juan Bustos Ramires e Sergio Yáñez Pérez. Santiago: Editorial Juridica de Chile, 1997, 11ª ed.

WITTIG, Petra. *Teoría del bien jurídico. Harm principle y delimitación de ámbitos de responsabilidad*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 227/264.

WOHLERS, Wolfgang; HIRSCH, Andrew von. *Las jornadas desde la perspectiva de un escéptico del bien jurídico*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 403/408.

_____. *Teoría del bien jurídico y estructura del delito. Sobre los criterios de una imputación justa*. In: HEFENDEHL, Roland (ed.). *La teoría del bien jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2007, p. 285/308.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro, volume 1: parte geral.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, 7ª ed.

RESUMO

O trabalho foi desenvolvido para analisar a aplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes que tutelam bens jurídicos difusos.

O conceito de bem jurídico é o único elemento prévio à legislação com capacidade de limitar materialmente o poder punitivo estatal, sendo inaceitável o seu abandono, relativização ou flexibilização. O bem jurídico difuso é tutelado tendo em vista a proteção e o pleno desenvolvimento do ser humano, e suas características favorecem a tipificação de crimes de perigo abstrato e de crimes cumulativos, sendo inaceitáveis crimes de mera desobediência.

O princípio da insignificância é uma ferramenta interpretativa do tipo penal e deve ser dividido em *insignificância absoluta*, hipótese em que a conduta sequer afeta o bem jurídico abstratamente considerado, apresentando uma ofensividade reduzidíssima e carecendo de tipicidade material; e *insignificância relativa*, hipótese em que se exclui a culpabilidade do agente no caso de ser diminuta a lesão ao bem jurídico individualizado e reduzidíssima a reprovabilidade do agente, devendo o fato ser considerado axiologicamente irrelevante, não havendo necessidade ou merecimento de pena.

As lesões ao bem jurídico difuso atingem apenas indiretamente o indivíduo, ainda que socialmente tomado, e quando o reflexo da lesão ao bem jurídico difuso atingir o indivíduo (de hoje ou do futuro) de forma reduzida, deve ser ela considerada insignificante, sendo a insignificância relativa o instrumento mais compatível com a análise das condutas que se subsumem a crimes de perigo abstrato e a crimes cumulativos.